



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 095/98 de 18 de maio de 1998

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

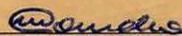
LOCALIDADE: Porto Alegre-RS

ASSUNTO: "PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1992, DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES - PARECER DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO Nº8653"

PROJETO-DE-LEI nº Ofício Gab.SG nº3168 de 11 de maio de 1998

COMISSÕES DE: Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____


Secretário-Geral

Decreto nº 03/98

16.06.98



APROVADO

VOTAÇÃO: *Unica*

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 16. / 06. / 98. DATA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Vereador
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº005/98, DE 18 DE MAIO DE 1998.

APROVA BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE
1992 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, e

CONSIDERANDO o Parecer nº 8653, de 07 de agosto de 1997, do Tribunal de Contas do Estado, que é de parecer que as contas do exercício de 1992 da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, sejam aprovadas pela Câmara Municipal;

CONSIDEREANDO o Parecer favorável da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, exarado no Processo nº 095, de 18 de maio de 1998.

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação do Plenário da Câmara Municipal, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - São aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, relativas ao exercício de 1992.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e oito.

Ivar Leopoldo Castagnetti
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

11.09
1998

Of. Gab. SG nº 3168 Porto Alegre, 11 de maio de 1998.
Proc. nº 1027-02.00/93-0
Relator: Cons. Hélio Saul Mileski
Assunto: Prestação de Contas

Senhor Presidente:

Levo ao seu conhecimento que a Segunda Câmara deste Tribunal, em Sessão de 07-08-97, examinando o processo que trata da Prestação de Contas do exercício de 1992, desse Município, emitiu Parecer sob nº 8653, **FAVORÁVEL** à aprovação das Contas.

Cumpre-me, agora, encaminhar-lhe cópia do referido Parecer, juntamente com a documentação do processo, para julgamento dessa Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,



OMAR JACQUES AMORIM,
Superintendente-Geral.

Ao Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de
BENTO GONÇALVES - RS.

MB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

“Controle Público Eficiente: Garantia dos Interesses da Comunidade”.

Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 07 de agosto de 1997

Secretaria das Sessões

P A R E C E R N° 8653

SERVIÇOS MUNICIPAIS
PROCESSO N° 1027-02.00/93-0

SÚMULA: Prestação de Contas do Senhor FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de BENTO GONÇALVES, referente ao exercício de 1992. Falhas formais e de controle interno. PARECER FAVORÁVEL.

A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, reunida em sessão ordinária de 07 de agosto de 1997, e em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual, na análise do Processo n° 1027-02.00/93-0 de Prestação de Contas do Ordenador de Despesa do Executivo Municipal de BENTO GONÇALVES, Senhor FORTUNATO JANIR RIZZARDO, referente ao exercício de 1992:

- não obstante o fato de o Balanço Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o Processo conterem falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, e outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, na sua globalidade não ensejam a rejeição das contas e são perfeitamente enquadráveis no artigo 5º da Resolução TC n° 414/92.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

“Controle Público Eficiente: Garantia dos Interesses da Comunidade”.

Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 7 de agosto de 1997
Secretaria das Sessões

Continuação do Parecer nº 8653

- é, à unanimidade, consoante Relatório e Voto do Senhor Conselheiro-Relator, de Parecer que as Contas do Ordenador de Despesa do Executivo Municipal de BENTO GONÇALVES, correspondente ao exercício de 1992, gestão do Senhor FORTUNATO JANIR RIZZARDO, sejam APROVADAS pela Câmara Municipal de Vereadores, com fundamento no artigo 5º da Resolução TC nº 414/92.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
07 de agosto de 1997.

Presidente

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

Relator

CONSELHEIRO HÉLIO SAUL MILESKI

CONSELHEIRO PORFÍRIO PEIXOTO

Fui presente:

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARIO ROMERA

ML/



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

41.05

PARECER Nº 079
Processo nº 095/98

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, projeto de Decreto-Legislativo. que dispõe sobre a análise do Balanço Geral do Exercício de 1992 da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves - Gestão do Prefeito Fortunato Janir Rizzardo.

Na análise da matéria, verifica-se a emissão pelo Tribunal de Contas do Estado, do Parecer nº 8653 de 07 de agosto de 1997, favorável a aprovação das contas pela Câmara Municipal.

A apreciação das contas, deverá obedecer o dispositivo da Lei Orgânica, Previsto no artigo 20, que determina a votação da matéria no prazo de 30 dias do recebimento do Parecer do Tribunal de Contas.

Regimentalmente, a tramitação da matéria deverá obedecer o previsto nos artigos 136 a 142 do Regimento Interno.

Segundo o artigo 20 da Lei Orgânica e 138 parágrafo único do Regimento Interno, somente por decisão de 2/3 dos membros da Câmara deixara de prevalecer o parecer do Tribunal / de Contas, que no presente caso, foi favorável.

Assim, somente o voto de 14 Vereadores, poderá contrapor-se ao Parecer do Tribunal.

Do ponto de vista jurídico, não vemos impedimento para tramitação e votação da matéria.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, 26 de maio de 1998.

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. ULYSSES VICENTE TOMASINI

Bel. FÁBIO MARTINI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 095/98

ASSUNTO: Prestação de Contas do exercício de 1992, da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves
Parecer do Tribunal de Contas do Estado nº8653.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após - procederem a análise do processo nº 095/98 "PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1992, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO Nº 8653", exaram o seguinte parecer:

Considerando o parecer nº 8653, do Tribunal de Contas que é favorável que o Ordenador de Despesa do Executivo Municipal de Bento Gonçalves, correspondente ao exercício de 1992, gestão do Sr. Fortunato Janir Rizzardo, sejam aprovadas, a comissão é de parecer favorável à aprovação da presente matéria, - uma vez que o Tribunal é reponsável pelo acompanhamento e fiscalização das contas dos órgãos públicos.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1998.

Enio de Paris
Vereador ENIO DE PARIS

Presidente

Dirceu Pedrotti
Vereador DIRCEU PEDROTTI

Vice-Presidente

Cloris Pasqualotto
Vereador CLORIS PASQUALOTTO

Membro Efetivo



1133

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

DECRETO LEGISLATIVO Nº03 /98, DE 16 DE JUNHO DE 1998.

**APROVA BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO
DE 1992 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, e

CONSIDERANDO o Parecer nº 8653, de 07 de agosto de 1997, do Tribunal de Contas do Estado, que é de parecer que as contas do exercício de 1992 da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, sejam aprovadas pela Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer favorável da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal, exarado no Processo nº 095/98, de 18 de maio de 1998, e

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação do Plenário da Câmara Municipal, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - São aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, relativas ao exercício de 1992.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES , aos dezesseis dias do mês de junho de mil nove-centos e noventa e oito.

V. Bastos
Vereadora VITÓRIA BASTOS
1ª Secretária

Ivar Leopoldo Castagnetti
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Audis R. Cuetti
Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de *Decretos*
N.º *03/98* à fl. *06*

Audis R. Cuetti
Secretaria Geral

Certifico que *o* presente *Dec*
foi publicado no lugar de costume
no dia *16* / *06* / *1998*

Audis R. Cuetti
Secretário Geral